ANNO DE 1836. SEGUNDA FEIRA 8 DE FEVEREIRO N. 30

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

8 Segunda S. Joaõ da Matta A. dos Js. do C. de m. e det ses. da Thezouraria Publica. Chanc. de t.
9 Terça S. Apolonia V. M. Rel de m. aud. do Juiz de O. de t.
10 Quarta S. Escolastica V. ses. da Thezouraria Pub.
11 Quinta S. Lazaro B. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
12 Sexta S. Eularia V. M. ses. da Thez. P. aud. do J. de O. de t.
13 Sabbado S. Gregorio 2. P Rel. de m.e aud. do V. Geral det. em Olinda.
14 Domingo. Quinquagessima S. Valentim M.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quixeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio di
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio ia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

ILlm. e Exm. Snr. — O Regente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, a Quem foi presente o Officio de V. Exc. de 23 do mez passado, Ficando sciente de se achar essa Provincia em tranquilidade; e de haverem ja embarcado quatro centos Soldados que se destinaõ a coadjuvar os defensores da legalidade na Provincia do Pará: Manda louvar a V. Exc., pelo zelo e patriotismo com que se tem esforçado por soccorrer aquella desolada Provincia.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1835 — Antonio Paulino Limpo de Abreu. — Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Ministerio da Justiça.

Expediente do dia 28 de Novembro.

AVizo ao Presidente da Provincia de Minas, em resposta ao seu Officio de 20 de Setembro ultimo, que a disposiçaõ do Artigo 66 do Codigo Criminal, em que se lhe disse estavaõ comprehendidas as pessoas que gozaraõ do indulto do Decreto de 19 de Junho, he applicavel naõ só aos amnistiados, cujas sentenças tenhaõ passado em julgado, mas tambem áquelles que tenhão recursos pendentes das suas sentencas condemnatorias, e que, tendo sido pronunciados, ainda naõ tenhão sido definitivamente julgados; com a differença porem de que a satisfação se ha de haver dos primeiros, em execuçaõ da sentença criminal, e dos outros, nos termos do Art. 31, sendo demandados por acçaõ civil.

Ministerio da Fazenda.

Expediente do dia 27 de Novembro.

CIrcular aos Inspectores das Thesourarias Provinciaes, para que exijaõ dos respectivos Procuradores Fiscaes, no primeiro dia de cada mez, huma parte circunstanciada do estado das execuções contra os devedores da Fazenda Nacional, e organisem semestralmente sobre estes dados, huma relaçaõ tambem circunstanciada do estado das mesmas execuções, que deverão remetter ao Thesouro no principio do primeiro mez subsequente ao referido semestre.

Dita para que todos os Empregados providos, empossados, e entrados em exercicio de seus Empregos, a que por Lei era devido o pagamento de Ordenados a quarteis adiantados, antes da Lei de 4 de Outubro de 1831, e que assim os estavaõ percebendo ao tempo da publicaçaõ della, continuem a vence-los da mesma forma adiantadamente, tanto na parte que naquelle tempo lhes competia, como em qualquer augmento que ao mesmo titulo de Ordenado lhe tenha sido legalmente conferido pelos mesmos Empregos: naõ se entendendo porém esta determinaçaõ a respeito daquelles, que, posto ja fossem d'antes empregados em Empregos de iguaes denominações, entraraõ no servico de Reparticões somente organisadas depois da mencionada Lei de 4 de Outubro, pois que estes os deverão receber depois de vencidos, na forma do Art. 109 della, e da de 31 de Outubro deste anno.

(Do Correio Official)

CAMARA DOS SENADORES.

Extracto da Sessão de 15 de Outubro.

Presidencia do Snr. Bento Barrozo Pereira.

A' hora do costume, aberta a sessão com 28 Senadores, leu-se e approvou-se a acta da sessão anterior.

O primeiro Secretario deo conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ do artigo 11 e seus paragraphos, com as emendas apoiadas na antecedente sessaõ, e bem assim o § 6 do art. 9.

O Snr. Paula Souza offereceu o seguinte additamento á sua emenda: " Que a rubrica do numero 6 se altere na forma do que se vencer a respeito do § 6 do artigo 9: foi apoiada, e entrou em discussaõ.

O Snr. Borges notou que o senso da Camara era naõ se augmentarem os dizimos, com quanto reconheça a necessidade de se faser face á despeza, e para este fim lembrava o estabelecerem-se 5 por cento de direitos de reexportacaõ, e 5 nos dizimos em todo o Imperio; neste sentido o nobre orador mandou huma emenda á mesa que foi apoiada.

O Presidente advertio ao Senado que a materia desta emenda tinha relacaõ com o artigo 12, e por isso talvez fosse conveniente para a boa marcha da discussaõ chamar se ao debate o artigo citado; no que o Senado conveio, e passou a entrar em discussaõ o art., cuja letra he a seguinte:

" Ficaõ pertencendo á Receita Provincial todas as imposicões naõ comprehendidas nos numeros do artigo 11 antecedente, competindo ás Assembleas Provinciaes legislar sobre a sua arrecadaçaõ, e altera-las ou aboli-las, como julgarem conveniente.,,

O Marquez de Caravellas declarou achar na emenda apresentada dous defeitos, provindo o primeiro de se estar na duvida de poder o Senado fazer a redacçaõ que se apresenta, por tomar a iniciativa sobre huma imposiçaõ de que a Camara dos Deputados se naõ occupou; e o segundo era que ainda que se naõ onerem os generos com nova imposiçaõ, todavia se dizia elevar-se-ha, palavra esta que tem força magica; e chegando ao conhecimento da Europa que o Brazil eleva a 7 por cento os direitos de reexportacaõ, quando nenhuma naçaõ o faz, daria motivo a dizer-se que o Brazil ainda está em hum estado muito atrazado; á vista de cujas razões julgava melhor conservarem-se os dous por cento de reexportaçaõ, sendo igualmente recebidos por exportacaõ os 5 por cento dos dizimos, applicando-se á renda geral, com a declaraçaõ especial de 2 por cento de reexportaçaõ, e 5 de dizimos: observou ter meditado sobre a materia, e achava que seguindo-se as suas observações conseguir-se-ia naõ haver dificit.

O Ministro concordou com a opiniaõ do nobre Senador que o precedeu, observando que a materia pela sua discussaõ demonstrava a sua importancia; ponderou quaes os rendimentos de cada huma das Provincias do Imperio, e suas despezas; notando que á excepçaõ de tres ou quatro Provincias, os rendimentos das de mais ficavaõ muito inferiores as suas despezas etc.

O Marquez de Barbacena mandou á mesa as seguintes emendas: " 1. Proponho que os §§ 9 e 10 do art. 11 sejaõ reduzidos a hum só da maneira seguinte: — Os impostos sobre a mineracaõ do ouro. 2. Proponho que o § 34 do art. 11 seja redigido da seguinte maneira: — Cobrança da divida activa anterior ao 1. de Julho de 1836, inclusive a dos impostos Provinciaes até essa data.,,

Foraõ apoiadas, bem como o seguinte artigo additivo do Snr. Borges, para se collocar aonde convier: " O Governo he autorisado a reformar desde já as estações fiscaes, por onde tem de arrecadar, e despender as rendas geraes do Imperio.,,

Dando-se a materia por discutida, passou a entrar em discussaõ o seguinte:

" Art. 13. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda appresentará annualmente na Camara dos Deputados até o dia 8 de Maio, proposta para a fixaçaõ das despezas geraes, impressa e acompanhada assim do balanço geral da receita e despeza do Thesouro nacional, como do orçamento geral de todas as despezas, e da importancia das imposicões e rendas geraes.,,

O Snr. Paula Souza offereceu o seguinte addiamento:

" O mesmo fará quanto ás contas do anno anterior, sendo o intervallo para a apresentaçaõ das contas de mais hum anno do que tem sido até agora. Salva a redacçaõ ,, Foi apoiada, e a final deu se por discutida.

" Art. 14. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Marinha e da Guerra, apresentaráõ annualmente na Camara dos Deputados até o dia 6 de Maio, propostas para a fixacaõ das forças de mar e terra, impressas e acompanhadas da informaçaõ do Governo para esse fim. ,, Deu-se por discutido.

" Art. 15. O Governo continua a ser autorisado para fazer a reforma das Alfandegas até o mez de Maio do anno proximo futuro; e apresentará no seguinte mez á Assemblea Geral Legislativa o relatorio das reformas que houver feito, com o respectivo regulamento.,, Deu-se por discutido.

" Art. 16. Os empregados que recebem ordenados a quarteis depois de vencidos, recebel-os hão desdé ja mensalmente, porem da mesma sorte depois de vencidos.

A este artigo o Snr. Borges offereceu a seguinte emenda: " Todos os empregados publicos, desde ja receberáõ seus ordenados e gratificações mensalmente depois de vencidos.,, Foi apoiada e deu se por discutida.

« Art. 17. A impressaõ dos papeis de cada hum dos Ministerios, e de cada huma das Camaras Legislativas, será feita na Typographia Nacional, e a despeza deduzida das consignações, que saõ votadas a cada hum dos Ministerios e Camaras, a que pertencerem os impressos. »

Deu se por discutido.

« Ar. 18. As embarcações que conduzirem para os diversos portos do Brazil mais de cem colonos brancos, ficaõ isentos de pagar o imposto de ancoragem, durante os dias de demora no porto. »

O Sr. Saturnino offereceu a seguinte emenda :

« Depois das palavras — ficaõ isentos, diga-se = desde já. » Foi apoiada e deu-se por discutida.

Tendo dado a hora proregou-se a sessaõ, por se terminar a discussaõ do orçamento.

« Art. 19. Fica estabelecida d'ora em diante a taxa de quarenta réis sobre cada huma canada de aguardente, vinhos, licores, e mais liquidos espirituosos no consumo da Cidade do Rio de Janeiro, e applicada para a renda da Camara Municipal da mesma Cidade. »

Deu-se por discutido.

O Sr. Paula Souza offereceu o seguinte artigo addititivo : « Ficaõ em vigor todas as disposicões da lei de 3 de Outubro de 1834, que naõ versarem particularmente sobre a fixaçaõ da receita ou despeza, e que naõ tiverem sido expressamente revogadas, entendendo-se que no artigo 41 se falla da lei do orçamento, e naõ do orçamento. » Foi apoiado e deu-se por discutido.

O Ministro retirou-se com as formalidades com que foi recebido.

Posto á votaçaõ o § 9.º foi approvado com a emenda do Sr. Paula Souza até ás palavras — exportaçaõ para fóra do Imperio, naõ passando da outra parte da emenda senaõ as palavras — a excepçaõ dos dizimos, sendo approvado o artigo addittivo do mesmo Sr. offerecido em 14 do corrente, e ficando prejudicada a emenda do Sr. Borges.

O artigo 11 foi approvado com as emendas do Sr. Paula Souza de 13 e 15 do corrente, e com as do Marquez de Barbacena hoje offerecidas.

O artigo 12 foi approvado tal qual.

O artigo additivo do Sr. Borges foi approvado.

O artigo 13 foi approvado com a emenda do Sr. Paula Souza ; o 14 e 15 foraõ approvados taes quaes.

O artigo 16 foi approvado, naõ passando a emenda do Sr. Borges.

O artigo 17 foi approvado tal qual. O artigo 18 approvado com a emenda do Sr. Saturnino. O 19 foi approvado bem como o artigo additivo do Sr. Paula Souza hoje offerecido.

Deu-se por concluida segunda discussaõ do orçamento, e approvou se para passar á terceira.

Léraõ-se diversos pareceres de Commissões que tiveraõ o competente destino.

O Presidente declarou que a ordem do dia da seguinte sessaõ era as diversas materias dadas, e a terceira discussaõ da lei do orçamento á chegada do Ministro e levantou a sessaõ depois das tres horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 4.

INFORMEM Vms. sobre o que no incluso officio representa o Juiz de Paz do 1.º Districto da Varzea, a fim de que avista da mesma informaçaõ possa este Governo com conhecimento do negocio responder ao mencionado Juiz de Paz.

Deos Guarde a Vms. P. do G. de Pernambuco 4 de Fevereiro de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Srs. Prezidente e Veriadores da Camara Municipal desta Cidade.

— Illm. Sr. — Com o officio incluso do Commandante das Armas, fica satisfeita a requisiçaõ, que V. S. dirigio á esta Presidencia em officio de 15 do passado sobre a pertençaõ de Officiaes, que serviraõ no interior desta Provincia.

Deos Guarde a V. S. P. do G. de Pernambuco 4 de Fevereiro de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Joaõ Gonçalves da Silva, Inspector da Thezouraria.

Dia 5

Illm. Sr. — Remetto á V. S. a filiaçaõ dos 4 Cornetas do 2.º Batalhaõ das G. N. deste Municipio, afim de lhes mandar abrir o competente assentamento de praça.

Deos Guarde a V. S. P. do G. de Pernambuco 5 de Fevereiro de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Joaõ Gonçalves da Silva, Inspector da Thezouraria.

— Ordene Vm. aos Professores ou Substitutos das Cadeiras de Latim, Logica e Rhetorica desse Liceo que se vaõ apresentar ao Director interino do Curso Juridico da Cidade de Olinda para os exames preparatorios, que teraõ lugar em todos os dias uteis pelas oito horas da manhã.

Deos Guarde a Vm. P. do G. de Pernambuco 5 de Fevereiro de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Director do Liceo desta Cidade Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.

— Nesta data tenho partecipado ao Commandante da Força Naval Expedicionaria a Provincia do Pará, que naõ pode ser nesta occasiaõ effectuado o embarque dos Recrutas que para ali se destinaõ, e que por tanto pode fazer-se de vella como pretende : o que communico a Vm. em resposta ao seu officio de ontem sobre este objecto.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 5 de Fevereiro de 1836. — Francisco de de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Antonio Pedro de Carvalho, Inspector do Arsenal de Marinha.

— Respondendo ao seo officio desta data, tenho a dizer-lhe que naõ sendo possivel effeituar-se agora o embarque dos recrutas que se destinaõ para a Provincia do Pará, elles para ali seguiraõ na primeira occasiaõ ; podendo por conseguinte V. S. fazer-se de vela como pretende.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 5 de Fevereiro de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. --- Sr. Frederico Mariath, Capitaõ de Fragata.

EDITAL.

S. Ex. o Sr. Presidente manda fazer publico, que o exame dos oppositores á Substituicaõ das Cadeiras de Geometria, e Philosophia do Liceo terá lugar no dia 9 do corrente.

Secretaria da Provincia de Pernambuco 5 de Fevereiro de 1836.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.
Secretario do Governo.

ARTIGO D'OFFICIO.

ILLM. Exm. Sr. — He com o maior desprazer que torno a levar ao conhecimento de V. Ex. a impossibilidade em que me acho de dar cumprimento aos Decretos de 22 de Maio deste anno que nomeaõ empregados para a Alfandega e Meza das Diversas rendas desta Cidade, visto que a atribuiçaõ de nomiar estes empregados continua aparecer-me indubitavelmente pertencer aos Prezidentes de Provincia apezar dos argumentos de que V. Ex. se serve no Avizo de 28 de Agosto em resposta ao meu officio de 14 de Julho do corrente anno.

Incumbindo a Lei Constitucional de 14 de Junho aos Presidentes de Provincia a nomiacaõ dos Empregados de Fazenda a excepcaõ dos Membros das Juntas ou das auctoridades que os substituirem, he claro que toda a nomiacaõ feita pela Regencia dos empregados da Fazenda que naõ sejaõ os exceptuados, he incontestavelmente feita por Auctoridade incompetente, e eis aqui verificada huma das circunstancias de que faz mensaõ o Art. 143 do Cod. Cr., como caracteristica de huma ordem illegal, conseguintemente naõ posso eu deixar de incorrer nas penas marcadas no mesmo Cod., como executor de tal ordem. Naõ me posso persuadir que huma Lei Constitucional, como a de 14 de Junho, que fixou as atribuições dos Poderes Politicos do Imperio durante a Menoridade, possa ser a cada instante alterada em sua essencia por huma resolucaõ da Assembléa Geral, que auctoriza o Governo a reformar huma repartiçaõ de arrecadaçaõ ; semelhante principio admetido, importaria o mesmo que a destruiçaõ total da divizaõ e harmonia dos Podares, que a Constituiçaõ chama a mais forte garantia dos direitos dos Cidadaõs, seria o completo aniquilamento da independencia do Poder executivo, e do Poder moderador que ficariaõ assim constituidos em inteira dependencia do Poder Legislativo, o qual a cada instante, e segundo as afeicões momentaneas, restringeria ou ampliaria as suas atribuições.

Devo por tanto concluir que quando no Decreto de 3 de Setembro de 1833 os nossos Legisladores autorisaraõ o Governo para reformar o Regulamento das Alfandegas de 25 de Abril, mesmo em suas disposições Legislativas, ja mais tiveraõ nem podiaõ ter em vistas autorisar a introduzir no novo Regimento art. oposto a Lei Constitucional, de 14 de Julho, até por que da contraria inteligencia resulta o absurdo de ser o Governo auctorizado, a marcar a si mesmo as suas atribuições Constitucionaes. Aqui occorre-me fazer notar a V. Ex. que os dous Regulamentos de 25 de Abril de 1833, e de 3 de Setembro de 1834 contem a este respeito disposições naõ só diversas, como contrarias. No Regulamento de 25 de Abril he ambiguo o disposto no Art. 11, e naõ se percebe claramente se elle deixa aos Prezidentes nas Provincias o direito de nomiar, ou taõ somente de propôr ; mais como as Leis devem ser entendidas de modo que de sua inteligencia se naõ siga absurdo, para naõ se seguir o absurdo de huma Lei Constituinte derrogada pelo Governo, sem para isso estar autorizado (pois o art. 49 da Lei de 15 de Novembro que o auctorizou para reformar o expediente e fiscalisacaõ das Alfandegas, naõ o autorizou para tanto) deve-se entender que neste Regulamento de 25 de Abril aprovado pela Assembléa, he conservada aos Prezidentes a atribuiçaõ, que lhes naõ podia ser tirada, de nomear os empregados de que se tracta. Pelo contrario no art. 11 do Regulamento de 3 de Setembro mui pozitivamente o Governo se arroga huma atribuiçaõ, que a Lei Constitucional tem disposto pertencer aos Prezidentes ; cazo mui diverso do exemplo apontado por V. Ex. da auctorizaçaõ dada pela Assembléa ao Governo para conceder amnistia, acto em que a Assembléa investe o Governo, e só pelo tempo de dous mezes de huma atribuicaõ, que lhe competia, em lugar do que o Governo no cazo em questaõ, arroga a si atribuições que lhe naõ competem.

Naõ concebo que applicaçaõ possa ter o outro exemplo apontado por V. Ex. da Lei que tornou geraes as despezas das aulas preparatorias do Curso Juridico, naõ vejo que esta Lei se oponha a de 14 de Junho. A Lei de 20 de Junho tambem he especialissima, e transmittio ao Governo o direito de nomear Mestres de Filosofia e Francez por huma vez somente em attencaõ a falta de pessoas habilitadas para esse emprego na Provincia de Goiaz, he hum direito temporariamente transmettido a Regencia por huma razaõ extraordinaria o que he muito diverso.

Supondo agora por hum momento que a Lei de 14 de Junho se acha derrogada pelos Regulamentos das Alfandegas, ainda assim longe de ser notoria, e criminoza temeridade era de meu restricto dever naõ dar cumprimento, e reprezentar sobre a execucaõ dos referidos Decretos de nomeacaõ por quanto por hum delles he transferido para Alfandega hum empregado da Meza das Diversas Rendas, e nomeado outro para esta repartiçaõ, que de certo naõ se governa pelo Regimento da Alfandega, nem os seus empregados podem ser compreendidos no disposto no art. 11 do mesmo Regimento e naõ sei por consequencia em que se possa a Regencia fundar para fazer estas nomeacões; será no acto addicional a Constituicaõ ? O acto addicional a Constituicaõ em nenhuma de suas dispozições alterou o art. 18 da Lei de 14 de Julho : os §§ 7 e 11 do art. 10 a que V. Ex. se refere tem por fim taõ somente difinir as atribuições das Assembléas Provinciaes, e naõ as dos Prezidentes. Designando o § 7.º os empregos cuja criaçaõ fica pertencendo as Assembléas Provinciaes o § 11 dá de mais as mesmas Assembléas a atribuiçaõ de marcar o modo porque o Prezidente deve fazer as nomeações para taes empregos, mais em nenhum destes §§ se acha legislado que ao Prezidente só compete nomear para os empregos provinciaes, em nenhum delles se acha limitada a atribuicaõ que a Lei tinha anteriormente incumbido aos Prezidentes de fazer certas, e determinadas nomeações. E se recorrer-mos ao art. 24 do mesmo acto addicional, ahi encontraremss que querendo conceder aos Prezidentes novas atribuições, usa dos termos — alem das atribuicões que por Lei lhes competirem — donde se conclue com toda a evidencia que os Prezidentes depois da promulgaçaõ do acto addicional conservaõ todas as atribuições de que se achavaõ revestidos por Leis anteriores que naõ foraõ por elle derrogadas como acontece no cazo em questaõ.

Ultimamente se a inteligencia dos paragrafos do art. 10 do acto addcional admitte duvida, o recurso se acha marcado no art. 25 do mesmo acto, e só a Assembléa podera de huma vez por termo a taes constestações, interpretando a Lei como lhe cumpre.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco 14 de Outubro de 1835. — Illm. Exm. Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Fazenda. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.

DIVERSBS REPARTIÇOENS.

EDITAES.

O Cidadão Jose Tavares Gomes da Fonceca, Juiz de Paz do 1.º Districto do Collegio em virtude da Lei.

FAço saber a quem o conhecimento deste pertencer, que na tarde do dia 10 do corrente será instaurado na Casa da Camara desta Cidade, o Conselho de qualificacão de que trata o artigo 14 da Lei de 18 de Agosto de 1831, para faser-se o novo alistamento das G. N. desta Freguesia, determinado por o Art. 16 da mesma Ley, principiando dito alistamento por este Districto. Dado e passado neste 1.º Districto do Collegio aos 5 de Fevereiro de 1836 — Eu João Galdino dos Santos Vital, Escrivão o escrevi. — Jose Tavares Gomes da Fonceca.

NO dia 9 do corrente das 11 horas em diante, na porta da Alfandega, e perante o Inspector interino da mesma se haõ de arrematar a quem maier preço offerecer, por conta de quem pertencer, as drogas abaixo declaradas.

Alfandega 4 de Fevereiro de 1836.

O Inspector interino.

Jacome Geraldo Maria Lumachi de Mello.

7 libras de canella, 50 lb. de Salitre refinado, 4 lb. scilla seca, 2 lb. emplasto mercurial, 2 lb. dito cicuta com mercurio, 3 lb. dito gomada, 2 lb. dito commum, 8 lb. mercurio doce, 2 lb. tartaro Emetico, 2 lb. Pexarim, 2 lb. emplasto contra a rotura, 2 lb. dito de cicuta, 20 lb. precipitado rubro, 2 lb. gomma galbano, 4 lb. coloquentidas, 8 lb. flor de anil primeira sorte, 8 lb. dito de dito segunda sorte, 2 arroubas, feses de ouro, 4 lb. quacia resurada, 6 lb. extrato de alcassus, 2 lb. resina de guaiaco, 4 lb. asebar sacotino, 3 lb. Opio em S., 2 lb. goma sagapino, 8 lb. catto, 2 lb. emplasto extematico de lemorcio, 14 lb. sal amoniaco, 2 lb. rom, 2 lb. vidro de antemonio, 4 lb. sal policresto, 2 lb. olhos de caranguejos pp., 8 lb. antemonio crú, 2 arroubas cremor tartaro, 8 lb. galhas primeira sorte, 8 oitava resina de jalapa, 8 lb. vitriolo branco, 4 lb cantharidas, 2 lb. mirrha, 4 lb. raiz de sapunaria, 1 arroba sal de glauber, 1 dita incenso em lagrima, 4 lb. espirito de sal amonico, 2 lb. e 11 oitavas licor anodyno de Off., 1 lb. ether sulpharico, 4 lb. espirito de milaça, 4 lb. sal tartaro, 4 lb. essencia de lima, 2 lb. sal amoniaco volantil, 2 lb. espirito de ferrugem, 1/2 lb. vitrato de prata, 2 lb. terra foliada de tartaro, 2 lb. espirito corno servo. 2 lb. dito de cochlearia, 4 lb. arrob. de sabugo, 4 lb. dito de amoras, 8 lb. alcanfor refinado, 8 oitavas olio essencial de girof. 2 lb. de dito de verga-mota, 8 oitavas olio essencial de erva-doce, 8 lb. coxonilha, 2 lb. olio essencial de canella, 2 lb. colomelanos pp., 4 oitavas Opio puro, 8 lb extrato de ameiraõ, 1 lb. dito duro de quina, 4 lb. dito de roibarbo, 3 lb. dito de cicuta, 1 1/2 lb. dito valerianna selvestre, 27 vidros elixir estomatico, 30 ditos agoa de lavande, 6 ditos vasios. 53 ditos agoa da rainha de Ungria, 5 ditos vasios, 21 garrafas serveja preta, 8 lb. esprito de terebentina, 1/2 lb. almisca, 6 lb. olio de terrebentina 8 lb azougue vivo, 4 lb. serpentaria, 16 lb arsenico branco, 7 lb. sal de chumbo, 4 lb. raiz da China, 2 lb. Noz moscada, 1 oitava carmim, 2 8.º ambargriz, 6 lb. estoraque liquido, 74 vidros vasios de Opodeldok, 140 ternos de caixinhas para pirolas.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 23.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

APPARECEO na G. Universal n.º 2 hum correspondente denegrindo o Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente, por *certos actos* não conformes ao systema Constitucional; e sem mencionar quaes estes actos, nem ao menos citar hum, que corroborasse a sua acusação, lança-se muito fresco no fertil campo das declamações vagas, encaixa duas reticencias, trez interrogações, admira-se, solta o latimzinho *parcere subjectis, et debelare superbos*; e assigna-se — O Intrepido. He preciso nao deixar este Pituaçú passar pela malha, e arrombar estultamente a reputação do melhor Presidente que Pernambuco ha tido. Esta minha asserção será provada quando o Intrepido demonstrar os actos inconstitucionaes de S. Ex. agora farei huma pequena analyse ao phraseado da sua Quixotesca correspondencia, repetindo já este topico.

« Parece, que as illegalidades praticadas nos preteritos tempos dos Capitaens Generaes, tem de novo apparecido entre nós!!! que vergonha! » Vergonha he dizer o Snr. Intrepido, que havião *illegalidades* no tempo do despotismo! E com que logica nos difinirá as legalidades despoticas? Que vergonha! « Admira (diz o debelador dos suberbos) o profundo silencio, em que tem jazido o prélo » Ui! Pois o Intrepido não fez fallar os typos propalando huma acusação improvada? Ora, se houvesse serio temor d'hum recrutamento arbitrario (Arbitrariedades, he que elle quiz dizer que havião antigamente, mas equivocou-se, e nem pode provar que as hajão hoje por ordem) se houvesse esse temor que julga o Intrepido, se as garantias da lei não fossem respeitadas, arrojar-se hião a chamar afoitamente tiranno ao Presidente d'huma Provincia? Não de serto. Basta: os Ceos nos traga a sensura legal que emprehende o Intrepido dos erros das Authoridades, porque a respaito do Ex.mo Presidente, quer ver isso

O Bravo da Patria.

Snrs. Redactores.

NAõ ha Paiz melhor no mondo do que Pernambuco: os seus habitantes esquecem com rapidez os males que sofrerão, e deixão os seus perseguidores passear empunemente entre elles. Manoel Joze Vaz, que no tempo da Columna dizem, se punha na Praca da União a insultar os Brazileiros xamando-os de calangros, e levando a sua temeridade ao ponto dezem hum Sabado d'Aleluia fazer inforcar hum Calangro em menoscabo aos Brazileiros, a quem elle por taes batizava, aprezenta-se agora novamente de grinpa levantada a insultar e descompor a pessoas honestas, e a bazofiar que hade fazer e acontecer. E que pensa elle? Supoem acazo que os Pernambucanos perderão a necessaria energia para o fazer conter nos lemites da decencia? Não, não perderão; e se as Authoridades policias não o fizerem comedir-se elle pagará cara a sua petulancia. Isto lhe assevera por caridade

Um Pernambucano.

EXTERIOR.

AS folhas vindas de Lisboa, pela Galera S. Cruz, trazem noticias daquella Capital, até 29 de Dezembro do anno proximo preterito, de Madrid até 22 e de Pariz até 14 do dito mez; d'ellas extraimos em rezumo o que se segue: Em Lisboa, assim como em todo o Reino, havia perfeito socego, á excessão de algumas quadrilhas de Ladrões, que infestavão as estradas, a que algumas pessoas, ou por ignorancia, ou por malicia, davão o nome de guerrilhas a favor de D. Miguel; muitas destas quadrilhas tinhão sido aniquiladas e prezas. Hum celebre Abbade de Priscos famigerado Miguelista, tinha sido prezo em Pico de Regalados, para onde fugira de Vianna, em cuja Villa elle tratava d'arranjar huma guerrilha a favor de seu Senhor: elle foi conduzido para o Aljube em Braga, aonde se acha.

O ministerio Saldanha pedio a sua demissao, e tendo a a Rainha aceitado, nomeou em seu logar os seguintes: Para os negocios do Reino, Luiz da Silva Monzinho d'Albuquerque; para os negocios ecclesiasticos e da Justiça, Manoel Antonio Vellez Caldeira Castello branco; para a Guerra, Joze Jorge Loureiro; para a Marinha e ultramar, o Visconde de Sá da Bandeira; para a Fazenda, Francisco Antonio de Campos; para os negocios Estrangeiros o Marquez de Loulé. Os novos Ministros praticarão hum rasgo de generosidade e filantropia, offerecendo em beneficio da Nação metade dos seus ordenados, como Ministros d'Estado, e o Visconde de Sá da Bandeira, não só offereceu metade do seu ordenado, como Ministro, mas cedeu tãobem a favor da Nação todos os seus vencimentos como Militar, em quanto fosse Ministro d'Estado.

No dia 25 de Dezembro tinha chegado abordo do Paquete Inglez, o Cavalheiro Vasconcellos, encarregado da Procuracão do Principe Fernando de Saxe-Cobourg, para o Duque da Terceira receber em seu nome a Rainha de Portugal, sua futura Esposa; cuja cerimonia devia ter logar no dia 1.º de Janeiro p. p.; e no dia 2 do mesmo mez, se devião instalar as Cortes.

As cortes d'Hespanha tinhão-se aberta em Madrid em 16 de Novembro: a Rainha Regente recitou nessa occasião hum eloquente discurso, que encheu de satisfação a todos os bons Hespanhoes; daremos d'elle alguns topicos em hum dos nossos seguintes N.os As mesmas Cortes já Decretarão a nova Lei, que a Rainha sancionou, para novo methodo das futuras eleições; por esta Lei, nem os Pares, nem os Deputados, percebem da Nação qualidade alguma de interesse pecuniario. O seu servico como taes, deve ser gratuito.

A facção Carlista no Reino d'Aragão composta de perto de 7000 homens foi ultimamente derrotada pela devizão do General Palareá, em 15 de Dezembro, matando-lhe as tropas da Rainha 500 homens, aprezionando-lhe mais de 200, alem dos immensos apprezentados, e do armamento e munições de toda a qualidade que deixarão no campo da batalha. Consta pelas ultimas noticias que o exercito Carlista entrara em quarteis de inverno, e que o Infante D. Sebastião estava junto a D. Carlos, na qualidade de seu primeiro Ajudante de Campo.

As folhas de Madrid copeão hum artigo de Londres datado em 27 de Novembro, que diz em summa, que he impossivel haver mais actividade, nem mais enthoziasmo do que o que se observou naquella Capital para enviar á Hespanha toda a sorte de auxilios, não só nos agentes do Governo Hespanhol, como nos agentes Inglezes, nos mesmos Ministros, e nos particulares, cada qual na linha que lhe compete.

O Discurso da Rainha muito agradou geralmente em Londres, sobre tudo a Lord Palmerston, que se mostra muito satisfeito. Este e todos os Ministros Inglezes tomam tanto interesse, uma parte tão viva pelo triumfo da cauza da Rainha, e mostrão nisto huma franqueza tal, que incanta a todos os amantes da liberdade.

Comprou-se por conta do Governo de Hespanha o vapor Mazeppa que sairá logo para a costa de cantabria, tambem o de igual classe James Vatt, hum dos maiores que ha na Inglaterra, que irão carregados d' armas munições e equipamentos. Embarcará na Fragata de guerra Rodney que partirá em breve para Barcelona 15:000 espingardas e muito mais de 500:000 cartuxos. O vapor Real Tar, barco de 900 Tonelladas, sairá em 24 oras para Santander com 5000 espingardas levando mais para a Coruna 8000.

O Rei dos Francezes mandou augmentar o seu exercito nos Perineos, para impedir quanto for possivel, o contrabando d'armas e municões para os Carlistas, e ordenou que os facciozos, refugiados nas fronteiras da França, fossem transportados para o interior. Finalmente tudo presagia que na proxima campanha será inteiramente aniquilada a facção Carlista.

Em Portugal se offerecem muitos mancebos para servirem voluntariamente no Exercito de Izabel 2.ª em cujo serviço vão ganhar 160 rs. por dia.

THEATRO.

AManhã dia 9 do corrente Madama Luiza Leopoldina Fidanze propoem-se nesta segunda noite de expectaculo a desempenhar na qualidade de actriz de meio caracter a parte de Lacaia na jocoza Peça—Os maridos Peraltas — No fim da Peça a mesma Madama cantará a cavatina —Son de amor a Mensageira—Cantando no fim do 3.º acto o jocoso Dueto do—Castiga— Rematando o Expectaculo com o Pantomimo—O Amante Estatua. Neste expectaculo representa Madama Prima Feliciana, e Dionizio Joze de Oliveira e Silva chegados da cidade da Bahia. O Expectaculo principiará as horas do costume.

Narração do acontecido em defeza natural e de propriedade que faz Joaquim Aurelio Perreira de Carvalho sendo aggredido por Jose Carlos Marink, Jose Thomaz d' Aguiar, e Bernardo Tolentino pelo que se passa a expor.

O Engenho Penderama contiguo ao de Massangano divide pela estrada real da parte do Norte divisaõ essa antiguissima sem nunca haver contradição: houve huma pequena duvida com o Snr. de engenho Tabatinga em que se compozerão as partes por um termo lavrado nos autos em acção de ser vistoriada aquella contenda; e quando o proprietario de Massangano estava bem tranquilo sem que soubesse nem tivesse aviso algum mandou Jose Carlos a fabrica de Penderama com os Administradores, e Feitores faser huma nova divisão, derrubando matos a maxados, cavando a enxada &c. O proprietario de Massangano foi pessoalmente pelas onze horas da manhã do dia 29 somente sem mais acompanhamento diser a aquelles agressores, que não convinha naquella divisão arbitraria e que fizesse ver a Jose Carlos Marink para não continuar, porem disserão que não retrocedião sem ordem expressa e que disso mesmo davão parte. Retirei-me para casa e ja erão quatro horas da tarde quando soube que se ajuntava Povo armado para continuação da abertura o que presenciei de huma iminencia. Fui

com a minha fabrica, unicamente, que a deixei em lugar arredado e tornei ao lugar em questão e fiz com que se dissolvesse aquella gente antes da juncão da populaça, que o agressor convocava. Ameaceios que se não quisessem sahir do lugar os faria sahir a força ; elles a terrorisados retirão-se e ficou tudo parado havendo porposições para ficar o acontecido em calma sem mais resultado algum assegarando-se-me isto de boa fé. Mas tramava-se o contrario do que se me asegurava ; Não deixei de reparar que Bernardo Tolentino, genro de Joze Carlos fasia suas jornadas a Praça, e desembarcava couzas ocultas, ao depois se verificou serem os clavinotes do Snr. Gervasio Pires Ferreira e 60 granadeiros e dois barris de polvora e tendo imediado trinta e trez dias da questão no dia 30 de Janeiro a meia noite, para que se não relaxasse, Joze Thomaz d' Aguiar e Bernardo Tolentino em pessoa convocarão os moradores dos trez engenhos Penderama, engenho do meio, e Algodoaes, e as fabricas dos trez engenhos chamando se o Povo em nome do Governo e depois de tudo bem municiado e armado postarão-se no lugar da contenda deliberando se a mandar a minha porta ao amanhecer do dia huns poucos armados sendo hum delles hum criminoso de trez mortes , dois ladrões de cavallos que os despejei deste meu engenho fasendo-me ver que estavão em attitude hostil e que hião demolir as cercas dividir as terras desapercebido como estava , respondi aos embaixadores que por tal se intitulavão que o partido era desigual por me não ter avisado mas que sempre admirava que homens que vinhão mendigar fortuna em Pernambuco e que depois de nutridos quisessem devorar os Nacionaes e que lhe daria a resposta que era de meu dever : e como hum Senador principiou despoticamente era-me perciso a seu exemplo praticar o mesmo. Com effeito dividirão o mato picarão a cerca, e entrarão a descarregar as armas com huma bataria estrondosa crivarão a porteira de ballas e depois forão pagos todos a dois patacões que dissa o Jose Thomaz ser por ordem de seu sogro. Ora immediatamente que constou o acontecido voluntariamente entrou-se a ajuntar um Povo immenço a meu favor coadjuvado por amigos e Parentes, e certamente a reação se faria estrondosa. Na força deste calor appareceo o Illm. Snr. Juiz Municipal pessoa de todo o merecimento pelas suas boas maneiras a pacificar quando ja o Snr. Jose Francisco do Rego Barros sem que ninguem lho pedisse dirigio-se ao engenho Penderama como meditador de hum acontecimento que podia ter consequencias funestas e bem contra meu gosto se fez essa acomodação mas em fim sogeitei me as porpoições do Magistrado olhando para as desgraças das nossas Provincias não querendo imitar o Nobre Senador e obedecendo a lei.

Tal he o acontecimento que realmente tem apparecido e para que o Publico fique inteirado desta verdade e julgue de que parte pende a razão, queira por obsequio faser esta exposição no seu Diario , de que lhe agradecerá o

Seu Constante leitor.

Joaquim Aurelio Pereira de Carvalho.

AVIZOS PARTICULARES.

NA rua do Trapixe d'Alfandega velha armasem n. 3 precisa-se alugar um escravo que saiba cosinhar e faser todo mais serviço de casa.

☞ Dezeja-se fallar com o Snr. Joze Pereira da Costa Junior, (para negocio de interesse) morador no Engenho S. Joze de Tabaquinha, e co no se ignora aonde he a sua morada nesta Praça, por isso se lhe roga que a declare por meio desta folha, ou qualquer pessoa que o represente, ou dirija-se a rua da cruz do Recife n. 38.

☞ Tem de se alugar uma casa na cidade do Recife, para pequena familia, sendo na rua que vai para o Hospicio, ou d'Aurora, ou no atterro da Boa-vista, rua de S. Francisco, em frente da maré; em Fora de portas, com a frente para o mar, ou que deite os fundos para o mar : quem a tiver, annuncie a sua morada para se tractar do ajuste.

☞ Quem quiser dinheiro a premio com hipoteca em Predios, ou letras de boas firmas, dirija-se a rua do Trapixe Escriptorio n. 4.

☞ Precisa-se de uma ama de leite, quer-se cativa, e dá se seis patacas por semana : na rua Direita esquina do beco do Serigado.

☞ As pessoas que tiverem algumas meninas que quiserem aprender a ler escrever contar e gramatica portugueza, e coser todas as qualidades de costuras: quem se quiser utilisar do seu prestimo dirija se a rua do Quarteis D. 12.

☞ Uma pessoa com loja e bem estabelecida em um lugar mui bom deseja faser sociedade com qualquer pessoa de iguaes fundos aos delle : quem estiver nestas circunstancias queira deixar o seu nome nesta Typografia para se tratar sobre este assumpto.

☞ O Administrador Fiscal das Obras Publicas faz sciente ao publico que tendo encalhado nos esteios da ponte do Recife, huma canoa aberta, e ali demorado-se por alguns dias, abalando os esteios da mesma ponte sem que aparecesse seu dono para a mandar tirar elle Admistrador a mandou pelos trabalhadores da mesma Repartição safar a dita canoa, ordenando que se marcasse o tempo que gastarão os trabalhadores em dito trabalho para seo dono indemnizar a Repartição desta despeza ; e como desde então se acha a dita canoa amarrada em um moirão na praia do collegio, avisa por meio deste a quem quer que for seu dono que compareça na casa da Administração das Obras Publicas para satisfaser a sobredita indemnização, e receber a referida canoa.

☞ Na rua da Aurora, 2.º andar do sobrado N.º 10, preciza-se d'uma ama com mutito e bom leite, forra ou cativa.

COMPRAS.

UMa obra complecta de La Croix, nova, ou uzada ; na loja de livros da P. da Independencia N. 37, e 38.

☞ Uma escrava que saiba cozinhar, e engomar : na rua do Vigario armazem n.º 17.

VENDAS.

UMa escrava de 15 annos, cosinha, engoma, e cose, de nação Angola : na rua estreita do Rosario D. 16.

☞ Uma morada de casa de sobrado de um andar no beco do Lobato : no largo do Terço loja de ferragem que faz esquina ao mesmo beco.

☞ Uma propriedade de plantar algodão, e criar gados na Ribeira de Unna julgado de Garanhuns denominada S. Francisco, e tem Brejo denominado Jussara : quem pertender procure a Deziderio da Cruz Cordeiro morador na rua Direita D. 2.

☞ Um Engenho de faser assucar, moente e corrente denominado Mazagam, termo de Iguarassú, com boas mattas, e o mais que he preciso para manobla do Engenho : quem pertender procure ao dito Deziderio.

☞ Ladrilhos de marmore e apolices da extincta Companhia : no escriptorio de João Pinto de Lemos.

☞ Uma venda cita na rua do Aragão D. 1 : na mesma.

☞ Oculos Inglezes de ver ao longe, bolaxa em saccas, batatas Inglezas, cabos de couro, lonas Inglezes, presuntos para fiambre, toucinho de Irlanda, aguardente de França, serveja branca e preta, vinhos de todas as qualidades, oleo de linhaça, aguarraz, tintas de todas as cores, cebo de Hollanda em caixas e a retalho, café moido, e em grão, meios de solla, charutos de superior qualidade, todo por preço commodo : na rua do Trapixe d'Alfandega velha armasem n. 3.

☞ Vende se effectivamente em casa de Ponchet Frères & Comp. na rua Nova D. 5 e 6 os seguintes livros : Obras completas de Camões nova edição de Hamburgo em 1834, em 8.º de papel velin e em muito bom typo, Guia dos Jurados, Regulador dos Juizes de Paz, Manual ao seguro, Modello de todos os termos pare os Juizes de paz, Regulamento dos emolumentos de todos os Officiaes de Justiça, os crimes dos Jezuitas, o Ingenuo Novella de Mr. de Valtaire, Instrucções para os Corpos de Cassadores, Gramatica Latina, Arte dos jogos das Espadas, Folhinhas de porta, ditas de algibeira com a Constituição e a Lei das Reformas, ditas com os Codigos do Processo e Criminal, conhecimentos em Portuguez e Inglez, Letras de cambio em Portuguez, Corografia Paraense ou discripção fizica, historica e politica, da Provincia do Pará, o codigo comercial Portuguez pelo Doutor Joze Ferreira Borges, unico que actualmente se executa no Brasil. Aquellas pessoas que quizerem tomar alguma porção dos Livros, Folhinhas, Letras, e conhecimentos acima mencionados, se lhe fará hum abatimento rasoavel.

☞ O Engenho Tabatinga na Freguezia de Ipojuca termo da Villa do Cabo, moente e corrente com escravos, bois, cavallos, e safra crescente, moi com bastante agoa : os pertendentes fallem com o seu Proprietario no dito Engenho, ou com Manoel Ignacio de Oliveira Praça do commercio n. 28.

☞ Um alicerce no atterro dos Affogados junto a cruz : no beco do Lobato D. 1.

☞ 300 garrafas, e 200 botijas vasias, 2 pipas vasias, 3 caixas que forão de queijos, e barricas : na rua do Aragão D. 1.

☞ Uma venda, em bom local, com commodos sufficientes para grande familia, a praso, ou a dinheiro a vista : nas 5 Pontas D. 7.

☞ Bixas chegadas ultimamente por commodo preço : na venda da rua Nova junto a D. 36.

☞ Queijos londrinos muito frescos : na rua da Cruz n. 53.

☞ Bom surtimentos de sera em vellas, e bugios, chegadas ultimamente do Rio de Janeiro : na rua da Madre de Deos, loja de fasendas N. 27.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o presente anno de 1836, por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.º 37 e 38, e na rua da Madre de Deos venda que foi do Rezende.

ARREMATAÇÃO.

ARREMATA SE nos dias da Lei, a quem mais der, a Galera S. João Baptista, novamente avaliada pela quantia de 4:914$000, e arrematação será feita por o Juizo do Civel da segunda vara, Escrivão Almeida.

ESCRAVOS FUGIDOS.

JOsé, nação cabinda, idade 32 annos, pouco mais, ou menos, e tatura baixa, groco, falla gaga, muito antigo em vender pão, e garapa de maracujá, dentro do Recife, e Santo Antonio ; fugido na tarde do dia 31 de Janeiro p. p., tendo ido na sobredita tarde vender sette garrafas com calda de maracujá dentro em um caixão : quem o encontrar fará o favor levar a seu dono Manoel Ignacio da Silva Teixeira, com padaria no beco do azeite de peixe n. 7, que será recompensado.

☞ Antonio nação angola, idade 25 annos pouco mais ou menos, baixo, beiços groços, dentes limados na frente, falla muito, foi cativo de Joaquim Gomes de Emburano do Limoeiro ; fugio a 15 de Desembro passado : os aprehendedores levem-no a rua do aseite de peixe padaria de José Burle, que serão generosamente recompensados ; como tambem protesta usar com todo o rigor da lei contra qualquer pessoa que o tenha acoitado.

☞ No dia 3 do corrente fugio da Cidade Olinda, um moleque criolo de nome Manoel, de idade de 9 a 10 annos, cor preta e regular, pez com bixos, e apalhetados para fora, com uma orelha furada ; e levou vestido a camisa e calsa de riscado azul : quem o aprehender, ou delle tiver noticia dirija se a Bica de S. Pedro em Olinda ao voltar para a rua das mangueiras casa D. 13, ou a Praça da União loja de livros n. 37 e 38, que será generosamente recompensado; assim como protesta-se usar do rigor das leis contra quem o acoutar.

☞ Robino, de idade pouco mais ou menos 14 annos, altura regular a idade, foi vistido com calsa branca de brim, e camisa de madapolaõ : é um pouco zambo das pernas, e algumas veses gago : paga-se generosamente ao aprehendedor por ser do n.º dos libertos arrematados em praça.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da preamar.		
21—Segunda	9h. 42 m		Tarde.
22—T:—	10—30	»	
23—Q:—	11—18	»	
24—Q:—	12—6	»	
25—S:—	0—51	»	Manhã.
26—S:—	1—42	»	
27—D:—	2—30	»	

Navios entrados no dia 6.

CETTE ; 57 dias ; B. Ing. Thetes, Cap. John B. Gill : vinho, ee mais generos : á B. Lassere & Comp.

BOSTON ; 37 dias ; B. Amer. Thorn, Cap. J. Barnicoat : generos do Paiz : á Henrique Foster & Comp.

Sahidos no mesmo dia.

ASSU ; B. Mariana, Cap. João Aotonio da Silva : laetro.

ASSU ; E. Conceição, M. Manoel Joaquim Duarte : vaáies generos. Passageiros 6.

Pern. na Typ. do Diario 1836.